

MOÇÃO N.º 28 DE 2000

Considerando que os vestígios do passado pré-histórico do Brasil é constitucionalmente garantido como patrimônio cultural brasileiro, conforme dispõem os artigos 20, inciso X, 23, inciso III e 216, inciso V, todos da Magna Carta Federal;

Considerando que a imprensa escrita divulgou que, na bacia do Araripe, localizada na fronteira entre os Estados do Ceará, Piauí e Pernambuco há um intenso tráfico de fósseis de animais e plantas ;

Considerando que os museus dos Estados Unidos da América, Reino Unido, Alemanha, Japão, colecionadores particulares no Brasil e exterior, facilmente adquirem fósseis na região a preços baixos, usando intermediários;

Considerando que o contrabando do material se faz pelas rodovias e pelos aeroportos, facilitados pela falta de fiscalização e despreparo dos policiais federais que, as vezes, não sabem o que é um fóssil, porque não recebem treinamento para identificá-los;

Considerando que o comércio dos fósseis é possível pela "internet", rede mundial de computadores, onde há endereços para encomenda e compra de fósseis;

Considerando que os intermediários muitas vezes encaminham as peças pelo correio, contra depósito bancário, denotando a facilidade do comércio de fósseis;

Considerando que a Lei Federal n.º 3.924, de 26 de julho de 1961, que proíbe a exploração e comercialização não prevê qualquer sanção aos infratores, o que inviabiliza a preservação dos fósseis;

SERVIÇO DE REGISTRO I
PROTOCOLO I LEGISLATIVO
R.G.L. 476 de 18/02/2000
Autuado com 06 folhas
Ass. *[Assinatura]*

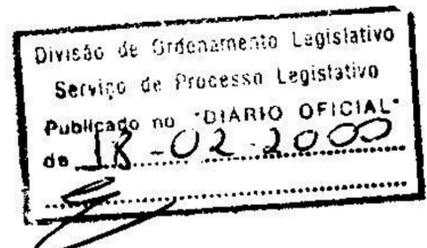
ENTRADA EM
16 FEV 16 28 056378

Isto posto, apresentamos a seguinte Moção:

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, apela ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional, no sentido de que seja incluída sanção na Lei n.º 3.924/61, que proíbe a exploração e o comércio de fósseis no Brasil e implante mecanismos eficazes de fiscalização relativamente a esse comércio ilegal.

Sala das Sessões, em


Nabi Abi Chedid
Deputado Estadual



Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC/11.2/00
Confirmação

